



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro - CEP: 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 0126/2018

AUTORES: Vereadores João Batista Gonçalves, Paulo Augusto Correa, Braz Paulo de Oliveira Júnior, Maria Dalva da Mota Azevedo e Isaías Martins de Oliveira.

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas, equiparando/enquadrando o *status* profissional e jurídico do cargo de Educador Infantil ao de Professor de Educação Básica, assegurando-lhe os mesmos direitos para todos os fins, inclusive de tratamento e política salarial, remuneração, gratificações e aposentadoria.

JUSTIFICATIVA:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), além de reconhecer a importância do ensino na primeira infância para o desenvolvimento de um indivíduo (artigo 29), introduziu alterações referentes à educação infantil, incluindo-a dentro da educação básica.

Nos termos do artigo 89 dessa mesma norma, as creches e pré-escolas integram o sistema de ensino para atendimento a crianças de 0 a 5 anos (artigo 30, I e II). Com o advento da EC 53/2006, a educação infantil passou a compor o rol de deveres do Estado (artigo 208, IV/CF) e há uma crescente preocupação com a valorização do profissional que trabalha em creches e pré-escolas. Tanto é assim que inexiste diferenciação entre educador infantil e professor.

Ademais, a EC 20/1998 modificou as regras da aposentadoria dos servidores públicos e o artigo 40 § 5º assegura ao professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio a redução dos requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

O profissional incumbido de acompanhar classes de crianças exerce, sim, o magistério na educação infantil, na medida em que os educadores infantis executam, inegavelmente, atividades de planejamento (inclusive pedagógico), orientação, suporte pedagógico, coordenação, iniciação ao processo de alfabetização e outras.

Nesses termos, é legal a transposição para o quadro do magistério e o enquadramento dos servidores dos cargos de Educador Infantil para Professor, uma vez que os servidores desempenhem funções docentes, tenham se submetido a concurso público para ingresso, possuam os mesmos requisitos para os novos cargos exigidos para o exercício do magistério, requisitos esses já exigidos para o seu ingresso no funcionalismo público e já verificada a identidade entre as funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

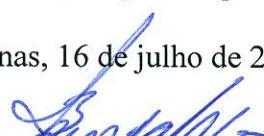
Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Uma vez incluídos no quadro do magistério, os referidos servidores poderão receber a parcela do FUNDEB vinculada à remuneração do magistério.

Por fim, cumpre ressaltar que, por meio do Parecer CNE/CEB nº 24/2007, o Conselho Nacional De Educação já se manifestou “podem ser docentes integrantes do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, contemplados no inciso II, do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, os seguintes profissionais que tiverem seu ingresso mediante concurso público específico ou, excepcionalmente, contratação ou designação de acordo com legislação e normas que regem o respectivo sistema de ensino: – Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, podem ser docentes os habilitados em Curso Normal de Nível Médio, em curso Normal Superior e em curso de Pedagogia, assim como em Programa Especial a isso destinado, criado e devidamente autorizado pelo respectivo sistema de ensino”.

Patos de Minas, 16 de julho de 2018.


JOÃO BATISTA GONÇALVES - Cabo Batista
Vereador

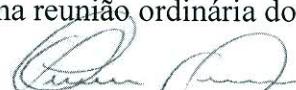

PAULO AUGUSTO CORRÊA – Paulinho do Sintrasp
Vereador


BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vereador


MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota
Vereadora


ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 19/07/2018, por 16 votos.


FRANCISCO CARLOS FRECHIANI
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO/PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE DESTINATÁRIA: